



A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANSGÊNEROS: análise do primeiro caso em que o Judiciário brasileiro reconhece uma criança transgênera

THE APPLICATION OF THE PRINCIPLE OF THE COMPREHENSIVE PROTECTION OF TRANSGENDER CHILDREN AND ADOLESCENTS: analysis of the first case in which the Brazilian Judiciary recognizes a transgender child

Renata Quartiero¹

Joseane Ceolin Mariani de Andrade Pedrosa²

RESUMO: O presente artigo pretende refletir sobre a proteção integral de crianças e adolescentes transgêneros no Brasil. Diante deste tema, analisa a problemática relacionada a identidade de gênero no contexto das crianças e adolescentes transexuais e apresenta a doutrina da proteção integral. Partindo desta análise, apresenta o caso decido pela Terceira Vara da Comarca de Sorriso, processo nº 9139-53.2012, no qual foi modificado o assento de nascimento de um menor impúbere sob o fundamento que a criança nascera com a anatomia física contrária a sua identidade sexual psíquica. Ao final, propõe uma reflexão sobre a importância da família, da sociedade e do Estado no caso anteriormente apresentado. Para tanto, adota-se o método de abordagem dedutivo e quanto procedimento, utilizar-se-á o método monográfico ou estudo de caso. Ao final, demonstrar-se-á a importância dos direitos consolidados pelo artigo 227 da Constituição Federal que consagra a Proteção Integral a crianças e adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: Criança e adolescente transgêneros; Princípio da Proteção Integral; Dignidade da Pessoa Humana.

ABSTRACT: This paper intends to think the full protection of brazilian transgender children and adolescents. On this work's main theme, it analyze the issues related to gender identity in the context of transgender children and adolescents, and presents

¹ Advogada. E-mail: requartiero@gmail.com

² Advogada e Professora da Universidade Franciscana. Email: joseanemariani@yahoo.com.br



the full protection doctrine. Opening the discussion by this analysis, this work presents the decided case from the Third Branch of Sorriso County, process number 9139-53.2012, in which a in puberty child's requirement of birth certificate was modified under the allegation that the child was born with physical anatomy in opposite to his psychic sexual identity. Then, this work proposes a reflection on the importance of family, society and the State in the presented case. Therefore, it is adopted the deductive approach method, and to the procedure, it is adopted the monographic method, or the study of case. At the end, it will be demonstrated the importance of the rights consolidated by the 227th article from the Federal Constitution, which ensures the full protection to children and adolescents.

KEYWORDS: Child and adolescent transgender; Principle of Integral Protection; Dignity of human person.

Apesar de nos últimos anos haver registro de várias conquistas, ainda não se conseguiu dar ampla efetividade aos direitos das pessoas designadas como Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT). Aos poucos, entre a criação de datas que marcam um período de lutas no Brasil, foi-se avançando em relação ao reconhecimento de união estável, adoção, direito sucessório, nome social para travestis e transexuais, bem como a necessidade de tutelar contra discriminação no trabalho, na escola, entre outras instituições.

Nesse contexto, o presente trabalho pretende refletir sobre a doutrina da proteção integral e as crianças e adolescentes transgêneros, principalmente porque estão expostos a toda espécie de discriminação e constrangimento e, por estarem em fase de desenvolvimento, necessitam de mais amparo da família, Estado e sociedade, pois necessitam compreender e serem compreendidas do porque de sua aparência física não corresponder a sua personalidade. Esta questão a pesquisa pretende enfrentar a partir da decisão proferida nos autos do processo nº 9139-53.2012, julgado pelo Juiz da Terceira Vara da Comarca de Sorriso, Mato Grosso. Assim eleger-se a seguinte problemática: existe relação entre o caso inédito no Brasil que reconheceu uma criança como Transgênera e a aplicação da doutrina da proteção integral, levando-se em conta o papel da família, da sociedade e do Estado?



A presente pesquisa torna-se relevante, com o intuito de despertar a consciência para a igualdade de direitos entre os seres humanos, frente uma sociedade muitas vezes pautada pela intolerância e desrespeito ao próximo. Além disso, a reflexão sobre este tema possibilita que se tenha operadores do direito críticos e reflexivos perante às diferenças comuns entre os indivíduos, diante da diversidade, de modo que se possa assumir um papel importante no que tange a aplicação dos direitos de crianças e adolescentes, consolidados no artigo 227 da Constituição Federal.

Para tanto, adota-se o método de abordagem dedutivo, analisa-se a problemática da transgeneridade de crianças e adolescentes e doutrina da proteção integral especificamente na decisão proferida pela Comarca de Sorriso, Mato Grosso. Quanto ao método de procedimento, utiliza-se o estudo de caso ou monográfico pela análise do processo nº 9139-53.2012 e utilização de bibliografia específica sobre o tema pesquisado. É o que se passa a abordar.

1 IDENTIDADE DE GÊNERO: UM OLHAR SOBRE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANSEXUAIS DIANTE DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O tema sobre a identidade de gênero apesar de estar sendo mais debatido nos últimos anos, também pela divulgação da mídia, quando envolve crianças e adolescentes se mostra pertinente aprofundar a discussão. Para se atingir este objetivo, inicialmente faz-se necessário compreender a diferença entre sexo, gênero e identidade de gênero, o que é de extrema importância para o contexto da pesquisa.

Nesse sentido, tem-se que o sexo biológico, como já está explícito no próprio nome, está relacionado à parte biológica do ser humano, ou seja, depende do órgão genital que a pessoa nasce, seja ele um pênis ou uma vagina. Portanto, relaciona-se ao aspecto biológico. O gênero não é dado ao nascer, e sim, é uma construção social, como afirma Beauvoir “ninguém nasce mulher, torna-se” (1967, p.9). O autor Louro, quando se refere a frase de Beauvoir, afirma que ela não se relaciona somente às mulheres, mas também aos homens. Ainda, destaca que é importante tornar essa frase simbólica, entendendo que ela engloba todos os gêneros, “ser homem e ser mulher constituem-se processos que acontecem no âmbito cultural” (LOURO, 2008,



p.18).

Alicerçado as considerações sobre o quê significa sexo biológico e gênero, é necessário introduzir a definição do que é uma das bases da pesquisa, a identidade de gênero, que pode ser conceituada como o gênero com o qual a pessoa se identifica, ou seja, como ela se enxerga, na forma de agir, de se vestir, interagir, entre outras tantas maneiras de demonstrações. É a forma de se expressar tanto fisicamente, quanto na esfera do simbólico, que “pode ser entendida como a atitude individual frente aos construtos sociais (...) são percebidas como integrantes de um grupo (...) partilhando crenças e sentimentos” (JESUS, 2013, p. 246).

Szaniawski (1999) salienta que desde criança o indivíduo sofre conflito proveniente de uma ruptura entre sua psique e a realidade corporal, de tal forma que esse dualismo influencia o comportamento: se menino, gosta de brincar com meninas; se menina, procura meninos. Com o advento da puberdade, o indivíduo adquire a consciência plena da sua anomalia, com conseqüente conflito interno, consistente em permanente desgosto e revolta, bem como conflito externo, advindo de suas relações sociais. O autor enfatiza que a sociedade não compreende tal anomalia, age com desrespeito, falta de solidariedade e preconceito, levando o transexual ao isolamento (SZANIAWSKI, 1999, p.141).

O transexual, como qualquer ser humano, busca o equilíbrio psíquico, físico, o perfeito relacionamento familiar e social, sua felicidade (SZANIAWSKI, 1999). Em determinadas situações, tanto o homem quanto a mulher, devido ao tipo de cultura ou a sociedade a qual se insere, silenciam esse comportamento do seu sexo biológico e carregam consigo a repressão, o medo e na grande maioria, o preconceito. Pode-se acrescentar a isto, o fato de se viver em uma sociedade conservadora, com fortes valores morais e costumes sociais que não vão de encontro com o bem-estar de todas as pessoas, existindo assim, uma estigmatização muito grande relacionada a pessoas transexuais, como se elas não fossem pessoas providas de sentimentos e afetos. Nesse viés, estigmatizar uma pessoa é julgá-la como se fosse o oposto das ditas “normais”, transgressora no que a sociedade impõe, atingindo ela como pervertida, sendo redimida como uma pessoa imoral, desvirtuada, ou seja, não reconhecida e, sim, vista como uma “estranha” (GOFFMAN, 1988).

Diante desse contexto, é oportuno refletir como a criança e adolescente transgêneros, ao se identificar nesta condição, se adapta a estas transformações e



como convive com o estigma da sociedade. Na perspectiva da criança, o estigma começa pela gestação, pois a sociedade já define, dependendo do sexo biológico, o gênero que a criança nascerá, impondo a ela uma educação diferenciada, seja menino ou menina, e conseqüentemente, ensinando como se portar em espaços públicos e privados. Quando a pessoa manifesta na fase inicial do seu desenvolvimento sua identidade de gênero, majoritariamente são polidos pelo seu meio e círculo social a continuar o padrão normativo, negando seu desejo de usufruir de forma plena sua identidade psicológica (LOURO, 2013). Essas circunstâncias justificam o porquê a maioria das pessoas só consegue gozar de sua identidade de gênero na fase adulta.

Nesse viés, segundo Elimar Szaniawski (1998, p.50) a sexualidade tem origem antes de a criança ter a capacidade de discernimento, com possibilidades de surgir nos primeiros anos de vida. Os estudos psicológicos mostram que na fase inicial do desenvolvimento é que ocorre o reconhecimento do seu próprio corpo, fazendo com que cada criança tenha uma percepção das suas particularidades, simbolizando como natural porque diante da visão em relação ao seu corpo é “normal”, elas não distinguem a diferença dos “outros”, isso só se dá a partir da educação moral que vai moldar a cultura normativa na criança.

Sayão (2002) cita que essas disparidades são arquitetadas nas crianças com o tempo, por diversas ferramentas que estão presentes no cotidiano, desde a presença de adultos, como com outras crianças, pela mídia, através de desenhos, televisão, entre tantos outros contatos, incluindo as músicas também. Pode-se retomar o modo como essas crianças são polidas, diferenciando o que é de menino e o que é de menina. Nesse sentido, o autor salienta que “essas relações influenciam nas elaborações que as crianças fazem sobre si, os outros e a cultura” (SAYÃO, 2002, p.2). É de suma importância salientar que nesta fase da criança e do adolescente a autoimagem se modifica rapidamente, criando comportamentos, maneiras de vestir, gestos, preferências que proporcionam a construção de sua própria identidade.

Na adolescência, com o desenvolvimento psicológico a pessoa começa a experimentar uma gama de acontecimentos, participando de peripécias até então não descobertas, fazendo com que, conseqüentemente, se defronte com situações a qual as crianças e adolescentes não sabem manejar (SAPIENZA & PEDROMÔNICO, 2005). A partir disso, quem garante a integridade da criança e adolescente? Quem ampara essas pessoas nesse momento do desejo da ruptura do pensamento de



gênero posto como absoluto na sociedade? O médico Dráuzio Varela (2016, p. 01) afirma que “em 66% dos transexuais, a incongruência se instala já na infância; nos demais, ela se desenvolve na adolescência e na vida adulta. Quanto mais tardia for a transição para o novo sexo, mais dolorosa será”.

A condição do transexual promove ainda o debate acerca da busca ao direito da felicidade, do seu lugar na sociedade e principalmente, da obtenção do bem estar físico e mental como garantia fundamental ao pleno desenvolvimento da personalidade (ARAUJO, 2000). Nesse contexto, muitas vezes, o Estado e o Poder Judiciário se preocupam com definições e conceitos do que é ser Transexual, apegam-se a perícias médicas, esquecendo a atenção aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, e a garantia que esses indivíduos tenham acesso a todos os meios necessários para atingir a vida completa, especialmente quando se trata de crianças e adolescentes. Assim, é necessário que o Direito promova a justiça e a inclusão social de qualquer cidadão, cumprindo com sua função social, independentemente de sua identidade de gênero, privilegiando a dignidade da pessoa humana, ainda mais em relação à proteção das crianças e adolescentes.

No Brasil, as lutas pelos direitos da criança e do adolescente vêm se concretizando na medida em que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxeram a garantia da Proteção Integral que prevê medidas de proteção de seus direitos. Sob estes aspectos, destacam-se as questões que envolvem as crianças e adolescentes transgêneros, que sem dúvida nenhuma podem abranger os preceitos da Doutrina da Proteção Integral, assegurando a este segmento prioridade absoluta como sujeitos de direitos.

Pensando no bem estar da criança, a Doutrina da Proteção Integral, reconheceu que as mesmas obtenham todas as condições para um desenvolvimento global, como os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade, à convivência familiar (CURRY, GARRIDO e MARÇURA, 2002). Ainda quanto à proteção integral, Machado (2003, P. 107) esclarece que o artigo 227 da CF/88 refere-se à mesma “vida, liberdade, dignidade” encontrada no caput do art.5º, o qual trata da mesma natureza, os direitos fundamentais da pessoa humana. No entanto, segundo a autora referida, o artigo 227 faz referência à “pessoa humana ainda em fase de desenvolvimento” – situação especial na qual se encontram crianças e



adolescentes, ou seja, em processo de formação. Assim, tem-se que a partir da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) crianças e adolescentes são amparados pelo Princípio da Igualdade de todos, sendo considerados sujeitos de direitos sem distinções de cor, raça, credo, ou condição socioeconômica.

Fundamentalmente, a doutrina da proteção integral assenta-se em três princípios: liberdade, respeito e dignidade. Primeiramente, liberdade porque crianças e adolescentes necessitam exercer sua liberdade de escolha amplamente; respeito, considerando sua fase de desenvolvimento, preservando-lhe a sua integridade moral e psíquica, bem como seus sentimentos e emoções; já quanto à dignidade é indispensável para que não se torne uma população carente (Veronese *apud* PEREIRA, 1996).

Nesse contexto, o processo que deve ser iniciado começa por mudanças de valores sociais que se mostrem conservadores, com a "quebra" de paradigmas que reproduzam preconceitos e que devem ser conquistados através do respeito e da dignidade pela família, sociedade e o Estado. Esta reflexão é bem oportuna ao se olhar para as crianças e adolescentes transgêneros, partindo do estigma que os transexuais adultos são submetidos pela sociedade contemporânea. Essa compreensão é necessária ao se olhar para crianças e adolescentes transexuais, as quais necessitam de maior prioridade ainda, especialmente no que diz com a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, um dos cinco fundamentos do Estado de Direito, para tanto, é necessário o envolvimento de diversas instâncias, como as sociais, políticas, econômicas, culturais, família e Estado para que conceitos como cor, classe, gênero e orientação sexual sejam reconstruídos sob a ótica do contexto constitucional atual. Neste interim, a dignidade da pessoa humana vem como verdadeiro princípio a orientar o Direito brasileiro, pois, nenhum princípio é mais valioso para compreender a unidade material da Constituição que o princípio da dignidade humana (ARAUJO, 2009). Para Araújo *apud* Silva (1989), o Princípio da dignidade da pessoa humana "é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida".

Atualmente, vive-se no momento de diferentes avanços com relação às diversas ações sociais em busca de inserção na sociedade, sendo necessário o resgate do tema da dignidade da pessoa humana, entendida como sentido de uma



sociedade democrática. Esse resgate é mais do que necessário ao se tratar dos direitos dos transexuais, especialmente crianças e adolescentes. Como referido anteriormente, a pessoa transexual caracteriza-se por seu desejo de ser aceito social e juridicamente do sexo oposto ao seu atribuído no momento do nascimento, o que seguramente contribui para uma sociedade excludente, ser tratado de forma estigmatizada e discriminada. Todo o ser humano, independentemente de sua identidade de gênero, possui dignidade humana sendo essencial nessa sua condição, ser reconhecido como tal e como sujeito de direitos.

Neste contexto que o homem luta pela busca de se inserir como ser humano assegurando seus direitos e seu reconhecimento seja ele no âmbito familiar, na sociedade e no direito. Na perspectiva das crianças transgêneros, a garantia de seus direitos, perpassa pelo reconhecimento de como se sentem enquanto pessoa humana. Nesse sentido, além da garantia, o reconhecimento enquanto pessoa digna exige o reconhecimento de que pertencem ao sexo oposto ao sexo biológico de nascimento, inclusive alterando-se sua nomenclatura, forma que, socialmente, são reconhecidos, conforme será narrado no capítulo a seguir.

2 A CONCRETIZAÇÃO DE UM SONHO: ANÁLISE DO PRIMEIRO CASO EM QUE O JUDICIÁRIO BRASILEIRO RECONHECE UMA CRIANÇA TRANSGÊNEROS

Como referido anteriormente, toda a criança tem direito de ser protegida pela família, sociedade e Estado pela sua condição de ser em desenvolvimento, especialmente, quando uma criança desejar ser reconhecida efetivamente como se sente e não como aparenta ser, como é o caso dos infantes transgêneros. Partindo em busca da efetivação da proteção da dignidade da pessoa humana de seu filho é que uma família do Mato Grosso do Sul promoveu ação para alterar o nome e sexo da criança, como exposto a seguir.

Primeiramente, é importante mencionar que a pesquisa se deteve na análise do processo nº 9139-53.2012, julgado em 18 de fevereiro de 2016, pelo Juiz da Terceira Vara Cível da Comarca de Sorriso/Mato Grosso, a partir de uma ação proposta pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – 1ª Defensoria Pública de Sorriso/MT, em favor do menor impúbere, representado pela sua genitora. A



Referida ação pleiteava a modificação de assento de nascimento, sob o fundamento de que a criança nascera com a anatomia física contrária a sua identidade sexual psíquica.

Na petição inicial, a Defensoria Pública fez um relato de toda a trajetória dessa família, do sofrimento e da busca por um entendimento sobre o que ocorria com seu filho, de apenas 04 anos. Expõe que a criança nasceu com anatomia masculina, razão pela qual seus pais deram-lhe o nome de “Pedro”. Apesar de ter nascido menino, desde muito cedo apresentava comportamentos e interesses próprios do sexo feminino, gerando desconforto e sofrimento a criança e aos familiares, pois não conseguiam entender tal comportamento, “não encontravam respostas para a conduta do filho” (p. 06).

A inicial também narrou que, na busca por respostas, os pais procuraram conselhos religiosos, cuja autoridade orientou a reprimir as atitudes da criança. Porém, ao conter esse comportamento, “brincar com os objetos e brinquedos de meninas” eles perceberam sentimentos de revolta e tristeza no filho. Nesse sentido, é importante colacionar um trecho da petição inicial:

Na escola, como as atividades físicas eram diferenciadas pelo sexo, ou seja, as meninas tinham aulas de balé e os meninos de ginástica olímpica, ‘Pedro’ ficou desapontado em não poder participar do balé, eis que preferia o ambiente feminino, era ali que se sentia bem. Por essa atitude, entre outras, ‘Pedro’ passou a ser tratado de forma diferenciado, o que lhe causava angustia e repulsa pela escola (p. 06).

A família, restando impaciente com a situação do filho, segundo a exordial, passou a pesquisar acerca da “mente feminina em um corpo masculino” e descobriu o Departamento e Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina na Universidade de São Paulo. ‘Pedro’ foi levado para ser avaliado e então passou a ser acompanhado no Ambulatório de Transtorno de Identidade de Gênero e Orientação Sexual do Núcleo de Psiquiatria e Psicologia Forense do Instituto de Psiquiatria do Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. A criança recebeu o diagnóstico, conforme laudo anexo à petição, como “transtorno de identidade sexual na infância” (**F64.2 Transtorno de identidade sexual na infância**).

Pela narrativa, diante de todos esses acontecimentos, ‘Pedro’ já não aceitava mais ser tratado como menino e nem vestir-se como menino. Então em casa, começou



a ser chamada de 'Luíza'³ e se vestir de menina. Considerando todos os fatos, ao fundamentar o pedido de modificação de assento de nascimento, a Defensoria aborda sobre o princípio da dignidade da pessoa humana que “se constitui no pilar de todo o ordenamento jurídico nacional (Art. 1º, III, CF)” e menciona a Lei dos Registros Públicos, que aceita a mudança dos prenomes em certas situações (Lei nº 6.015/73).

Após receber a petição inicial, o juiz determinou a intervenção do Ministério Público Estadual, que emitiu parecer alegando que o pleito inicial “é juridicamente possível”, porém entende prudente a prorrogação probatória a fim de instruir o feito e ainda, “garantir a aplicação harmônica dos princípios da proteção integral e dignidade da pessoa humana”. (p.43). Neste contexto, o Ministério Público solicitou que fosse oficiada a Secretaria Municipal de assistência Social, para que elaborasse um estudo psicossocial do caso, bem como a Secretaria de Saúde para que submetesse a criança à avaliação de um médico psiquiatra. O pedido foi deferido e foi realizado o estudo psicossocial retratado no parecer técnico de uma psicóloga e de uma assistente social forense. Cumpre salientar que as mesmas realizaram entrevistas com os pais da criança, que relataram toda a situação enfrentada por eles. É importante colacionar um trecho de toda essa angustia vivenciada:

Manifestam os genitores ter conhecimento que muitos acreditam que esta situação fora provocada pelos pais que incentivaram a criança a ser uma menina, afirmando não ser verdade e que tentaram de todas as maneiras que o filho fosse 'normal' questionando por várias vezes porque esta situação estava ocorrendo com eles. Que a mãe demonstra ser mais angustiada que o pai diante da incerteza/vivenciada da filha (p. 49).

Também foi ouvido neste momento o irmão mais velho da criança, com sete anos de idade, que diz “ter conhecimento que a irmã é transexual”. Após entrevistaram a criança, que não demonstrou interesse em conversar com as profissionais, a mesma chorou, mostrou-se descontente e com vergonha. Realizaram visita a Escola a qual a criança estudava, para obter informações com a professora que tinha contato com a criança, a qual esclareceu que:

Todo o tempo a criança XXX sente a necessidade de se afirmar como menina, que faz aulas de balé, participa de todas as atividades se relaciona bem com as colegas, que chama atenção pela iniciativa, participação, liderança, que tem mais amizade com as meninas, que os pais da criança são presentes na

³ Usou-se “Luíza” como um nome fictício para preservar a integridade da criança.



escola, sendo seu convívio na escola com colegas e professores tranquilo/normal sem nenhum constrangimento nem para a criança nem para as pessoas. (Pág. 51)

Ainda oportuno destacar que a equipe emitiu parecer final ressaltando não possuir conhecimento técnico especializado no assunto abordado. Sugerindo assim que a criança fosse ouvida e conhecida em audiência pelo magistrado.

Houve também a juntada no processo, conjuntamente com o estudo psicossocial, de um relatório individual de orientação pedagógica da professora da Escola onde a criança estudava, sempre corroborando com os fatos alegados.

Na sequência, a Defensoria tomou conhecimento do parecer do estudo psicossocial de fls. 46/52 e reiterou seus pedidos, pois não havia dúvidas de que a demanda deveria ser julgada integralmente procedente. De outro lado, o Ministério Público, se manifesta, agora, após análise do estudo psicossocial realizado, pelo julgamento de parcial procedência, nos seguintes termos:

Assim, apesar de visualizar argumentos jurídicos constitucionais para a alteração do prenome, entendo que não podemos desprezar a realidade fática do requerente ser biologicamente do sexo masculino, sendo a alteração de referido dado impossível no presente momento (p. 59-B).
(...) autorizando-se a alteração do prenome para XXX (p 61-B).
(...) a impossibilidade jurídica de, por ora, promover-se alteração do sexo jurídico que é condizente com o sexo biológico do requerente (p. 61-B).

A vista do exposto, o juiz decidiu que fossem colhidas outras provas, como reinquirições, ouvidas de testemunhas referidas e, inclusive, produção de prova pericial. Na sequência, foi realizada audiência na qual foi colhido o depoimento da criança, mas constatou-se que a mídia digital não foi gravada corretamente, razão pela qual, após várias tentativas de recuperação do arquivo, foi designada nova audiência, com sucesso na gravação da mencionada oitiva.

A Defensoria Pública apresentou os memoriais finais, requerendo que fossem julgados integralmente procedentes todos os pedidos elencados na inicial, determinando a retificação do assento de nascimento da parte autora, bem como seja determinada a retificação da informação do registro relativo ao gênero, devendo constar a informação FEMININO. Do exposto nos memoriais da Defensoria Pública, merece registro o depoimento da autora (mídia digital fl.90), “a todo o momento a



para, somente após, proceder à retificação do sexo jurídico, vez que não cabe ao Estado ingerir na vida do indivíduo ao ponto de determinar as condições de natureza íntima (p.144).

Cumprе mencionar que ao referir à retificação do nome, o magistrado salienta, “não basta tão somente ‘ter’ um nome, mas sim, ‘ser’ o que cada determinado nome representa”. Ainda, a sentença embasou-se no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, instituído na Constituição de 1988 e amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A situação narrada, inobstante aparentar proteger os interesses da criança em questão, permite uma reflexão mais aprofundada à luz da doutrina da proteção integral, conforme será tratado a seguir.

3 REFLEXÕES SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL NO CASO BRASILEIRO QUE RECONHECE A TRANSGENERIDADE DE UMA CRIANÇA

Inicialmente, é importante relembrar que a Doutrina da Proteção Integral, alicerçada no ECA, representou uma mudança fundamental na história da legislação brasileira e, por meio dela todos esses direitos especiais da criança e do adolescente devem ser garantidos pela família, pelo Estado e pela sociedade (VERONESE e COSTA, 2006). E é neste contexto que há uma reflexão acerca do caso em tela, apresentado no capítulo anterior, especificamente, o papel dos pais, do Estado e da sociedade, frente ao melhor para aquela criança.

O caso em questão, traz a luta de uma família que buscou na Justiça do Estado do Mato Grosso o direito de sua filha, uma menina transgênera a mudar o nome e o sexo. Foram três anos de batalha judicial, até a decisão proferida acolhendo integralmente todos os pedidos da inicial. Observa-se aqui o papel importante da família, que desde os dois anos de idade do seu filho mais novo, estavam em uma busca incansável de tentar entender o comportamento e de como lidar com isso, pois seu filho apresentava interesses e comportamentos voltados ao sexo feminino. Neste passo, a família é a célula que dá início à formação da sociedade civil e o âmbito fundamental onde se exercita, inicialmente, a sociabilidade humana (VERONESE e COSTA 2006, p. 66). É importante colacionar um trecho do relatório da psicóloga que realizou os atendimentos psicoterapêuticos realizados com a criança, onde a mãe demonstra muita preocupação com a integridade de seu filho:



heteronormativo, possivelmente ele será excluído também do meio social em que vive, ou se sentirá excluído.

Nesse contexto quando se trata de crianças ou adolescentes transgêneros, o reconhecimento se torna mais difícil em qualquer esfera social, uma vez que são marginalizados e acabam por viverem afastadas do círculo social, não lhes sendo conferidas as mesmas oportunidades.

De outro lado, no caso em tela, a criança demonstrando comportamento “diferente” das demais crianças fez com que a Escola (ambiente externo ao do familiar), a qual ela frequentava, a encaminhasse para uma avaliação em 2011, “com queixa de que apresentava comportamento homossexual” (p. 6). Merece destaque esta dificuldade enfrentada pelos pais, referente ao ambiente escolar, em relação às atividades esportivas, pois havia uma organização estabelecida que meninos deveriam praticar ginástica olímpica e meninas balé. Mencionam os pais que seu filho pedia para fazer dança, mas não era autorizado pela professora, situação que ocasionou à criança tristeza e afastamento da escola.

Cumprido salientar que muitas vezes nas escolas crianças com transtorno de gênero ainda esbarram em preconceitos de toda ordem, reações carregadas de sentimentos “fóbicos”, no caso em tela, evidenciou o quanto os profissionais da educação (professores e diretores) estão despreparados e como seus preconceitos e desrespeito se evidenciam nas relações como no caso em questão. É importante esclarecer que tem sido utilizado o termo “transfobia” para se referir a preconceitos e discriminações sofridos pelas pessoas transgêneros, de forma geral (Jesus, 2012, p. 11).

Dessa forma, é oportuno mencionar Goffman (1988) que define estigma como um atributo considerado profundamente depreciativo pelo meio social, que conduz o indivíduo ao descrédito de forma intensa. O indivíduo estigmatizado é visto como defeituoso, fraco ou em situação de desvantagem em relação aos demais. (Goffman, 1988, p.13). O autor complementa que no caso da estigmatização, a sociedade insiste que por ela ser integrante de um grupo de minoria social (nesse caso em questão, a minoria transgênera), ela se classifica como outro, e que dentro da “cultura” da sociedade ela é diferente, negando qualquer atributo que essa pessoa possui.

Outrossim, embora a escola deva ser um local de aceitação de todos, acaba muitas vezes desempenhando papel inverso, baseando-se em um sistema



Constituição Federal de 1988, que prevê tratamento igualitário a todos os cidadãos, independente da identidade de gênero.

A partir da análise do processo julgado pela Terceira Vara da Comarca de Sorriso/MT, passou-se a uma apreciação pormenorizada, a fim de verificar o papel da família, da sociedade e do Estado frente ao desenvolvimento, cuidado e amparo dessas crianças e adolescentes. Foi detectado um elevado grau de demonstração e preocupação da família e da Defensoria Pública, em relação à criança, a fim de evitar sofrimento e que a mesma tivesse asseguradas condições adequadas e dignas para a construção e o desenvolvimento de sua identidade. No entanto, a sociedade ainda caminha em passos lentos em relação ao respeito à diversidade.

É muito comum pessoas LGBT sofrerem preconceito por não serem aceitos pela sua orientação sexual ou identidade de gênero, por não se apresentarem de uma “forma” tradicional, ou seja, um homem sendo mais feminino ou uma mulher mais masculina. Muitas crianças e adolescentes transgêneras não terminam seus estudos pelo *bullying* sofrido dentro da escola, ainda ressaltando que dentro dos Planos Nacionais do Governo Brasileiro direcionados às minorias LGBT, existem programas específicos que garantem dentro da grade curricular das escolas a inserção de projetos e disciplinas que abordem a diversidade sexual. No entanto, isso ainda está longe de acontecer dentro do contexto brasileiro.

Não obstante, as minorias LGBT sofrem preconceitos diários, abusos verbais, xingamentos sobre sua orientação sexual ou identidade de gênero, discriminações e exclusões em vários âmbitos da sociedade.

É imperioso a qualquer ser humano o respeito, as suas escolhas, suas ideias e suas identidades. E o direito deve caminhar junto, acessível a uma parcela da população de ter sua condição plena de pessoa. Apenas com o reconhecimento e a aceitação da diversidade é que se poderá ter orgulho de se viver em um Estado democrático cujos pilares baseiam-se na pluralidade e fraternidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, L. A. D. *A proteção constitucional do transexual*. São Paulo, SP: Saraiva, 2000.
- BeAUVOIR, S. **O segundo Sexo**: A experiência Vivida. 2ª edição. Tradução de Sergio Milliet. Difusão Europeia do Livro, São Paulo, 1967.
- _____. *O segundo sexo*. 6. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 03 mai. 2016.



- BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 03 de nov. 2016.
- CANOTILHO, J.J. G.; MOREIRRA, V. *Fundamentos da Constituição*. Coimbra. Ed. 1991.
- CARDIN, V. S. G.; GOMES, L. G. C. Da livre orientação sexual como um direito da personalidade por intermédio da teoria do reconhecimento de Axel Honneth. In: CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. CENTRO COLABORADOR DA OMS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE DOENÇAS. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. CID 10**. Disponível em: <<http://www.datasus.gov.br/cid10/v2008/cid10.htm>>. Acesso em: 26 jun. de 2016.
- CUNHA, L. R. *Identidade e redesignação de gênero: aspectos da personalidade, da família e da responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- CURRY, GARRIDO, MARÇURA. *Estatuto da Criança e do Adolescente anotado*. 3 ed. Ver. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.
- DIAS, M. B. Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/>>. Acesso em 26 de jun. 2016.
- _____. *Manual de Direito de Família*. 9ª Edição atualizada e ampliada, 2013.
- DINIZ, M. H. *O estado atual do biodireito*. São Paulo: Saraiva, 2006. LOBO, Paulo. *Direito civil famílias*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- _____. **Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1988.
- JESUS, J. Feminismo e identidade de gênero: elementos para a construção da teoria transfeminista. *SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 10* (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384978610_ARQUIVO_JaquelineGomesdeJesus.pdf>. Acesso em: 08 set. 2016.
- _____. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Brasília, 2012.
- LOIS, C. C.; MARQUES, G. L. (Orgs). *Democracia e Jurisdição: novas configurações brasileiras*. Rio de Janeiro: Imo's Gráf. e Ed., 2013.
- LOURO, G. **Gênero e sexualidade**: Pedagogia contemporânea. Pro-Posições, v. 19, n. 2 (56) - maio/ago. 2008.
- _____. Org. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 3ª Edição. Autêntica Editora, Belo Horizonte/MG, 2013.
- MACHADO, M. T. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. Barueri, SP: Manole, 2003.
- MORA, E. A.; LOPES, F. A. M.; PRANDI, L. R. *A utilização do nome social por travestis e transexuais na rede de ensino como forma de inclusão social*. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (Coord.). *Minorias sexuais: direitos e preconceitos*. Brasília: Consulex, 2012.
- PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Disponível em: <http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em 26 de jun. 2016.
- SAPIENZA, G.; PEDROMÔNICO, M. *Risco, Proteção e Resiliência no Desenvolvimento da Criança e do Adolescente*. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 10, n. 2, p. 209-216, mai./ago. 2005.
- SARLET, W. I. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- SAYÃO, D. *A construção de identidade e papéis de gênero na infância: Articulando temas para pensar o trabalho pedagógico da educação física na educação infantil*. **Revista Pensar a Prática**, v.5, Goiás, 2002. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/fef/article/view/43/2689>>. Acesso em: 10 set. 2016.
- SCHEIBE, E. *Direito de personalidade e transexualidade: a promoção da dignidade da pessoa humana em uma perspectiva plural*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio do Sinos. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2008.
- VARELA, D. *Transexuais*. Disponível em <<http://drauziovarella.com.br/sexualidade/transexuais/>>. Acesso em 26 de jun. 2016.
- VENTURA, M. **Transexualidade**: Algumas reflexões jurídicas sobre a anatomia corporal e autodeterminação da identidade sexual. In: RIOS, Roger R. (Org.). **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- VERONESE, J. R. P. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo/SP: LTr, 1999.
- _____. *Violência Doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar*. Florianópolis/SC: OAB/SC Editora, 2006.